



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 008/2019

O Município de Tacuru – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através do Decreto nº 090/2018, alterada pelo Decreto nº 15/2019, **TORNA PÚBLICO** que:

CONSIDERANDO que o item 7 do Edital nº 001/2018, que versa sobre as Provas Escritas, determina que a prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões com 4 (quatro) alternativas para os cargos de Nível Superior, distribuídas em conteúdos na área de Língua Portuguesa (10 questões), Matemática (5 questões), Conhecimentos Gerais/Atualidades (5 questões) e Conhecimentos Específicos (20 questões);

CONSIDERANDO que na aplicação das provas, ocorrida no dia 24/02/2019, para os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO PADRÃO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO e NUTRICIONISTA**, ocorreu erro formal por parte da empresa responsável pela organização e realização do referido certame, em não incluir questões da área da Matemática;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada a estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto, podem ocorrer vícios que levam a administração a rever os atos que colocou no mundo jurídico, buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal as quais expressam, respectivamente, que *“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”* e que *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos ...”*;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação ou revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO que não está caracterizada má-fé na irregularidade apresentada (omissão de questões inerente ao conteúdo de Matemática para os cargos acima elencados);

CONSIDERANDO que a ampla doutrina legítima que anular consiste no dever do Estado, não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador, dos quais podemos citar como patrocinadores dessa tese os renomados administrativistas Celso Antônio Bandeira de Mello, Carlos Ari Sundfeld e Weida Zancaner; e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração, por intermédio desta Comissão de Concurso Público, tem a incumbência de anular com fundamento no princípio da legalidade, indispensável para o Direito Administrativo, que impõe que cabe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO



DECIDE:

1. Pela **ANULAÇÃO** da prova objetiva aplicada aos cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO PADRÃO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO e NUTRICIONISTA**, aplicada no dia **24/02/2019** inerente ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2019 e posteriores.
2. **DETERMINAR** a aplicação de novas provas, para os cargos citados, para o dia **31/03/2019**.
3. Os custos inerentes a realização das novas provas serão suportados, exclusivamente, pela empresa responsável pela organização e elaboração do concurso público.
4. Não serão admitidas novas inscrições no certame em tela.
5. Ficam **NOTIFICADOS** todos os candidatos aos cargos de que trata a anulação, que as novas provas serão realizadas no dia **31/03/2019** às **8h00**, na **ESCOLA MUNICIPAL PROFª. CECÍLIA MUTSUMI HONDA PERECIN**, sito na **RUA MÁXIMO GIÁCOMO DESTEFANI, Nº 688, CENTRO, NA CIDADE DE TACURU/MS**.
6. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital nº 001/2019.

Tacuru/MS, 19 de março de 2019.

ANTÔNIO MARCOS PALHANO
MEMBRO

MARIA APARECIDA FERNANDES SANCHES
PRESIDENTE

VICTOR JOSÉ HACKBARTH
MEMBRO